



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 186

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		31
Atos do Poder Executivo	1	17	
Casa Militar		18	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	18	31
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4	21	31
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		21	36
Secretaria de Estado de Cultura.....		21	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	5		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6	22	38
Secretaria de Estado de Educação	6	23	39
Secretaria de Estado do Esporte		27	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	27	40
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	9	27	41
Secretaria de Estado de Obras			41
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		27	43
Secretaria de Estado de Saúde	14	27	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14		
Polícia Militar do Distrito Federal.....	16	29	50
Secretaria de Estado de Transportes.....	16	29	50
Secretaria de Estado de Habitação.....		30	50
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral			50
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		30	52
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.710, DE 2009.

(Autoria do Projeto: Comissão de Orçamento e Finanças)

Aprova o nome de Domingos Lamóglia de Sales Dias ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de DOMINGOS LAMÓGLIA DE SALES DIAS ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2009.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.790, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 29.963, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 174, de 09 de setembro de 2009, página 07.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.790, de 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ACESSORIA ESPECIAL – Assistente, DFA-05, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DA POLICLÍNICA – GERÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICAS – Assistente, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DIRETORIA DE ÁREAS SOCIAIS – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA – Assessor, DFA-10, 01 – ESCOLA DE GOVERNO – Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.790, de 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – BRASÍLIA AMBIENTAL – PRESIDÊNCIA – Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 01 – Assessor, DFA-10, 05.

DECRETO Nº 30.828, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009. (*)

Institui o Programa de Empregabilidade da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, e o art. 273 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso VI, da Lei 4.317 de 09 de abril de 2009, e

Considerando que a inserção no mercado de trabalho é condição fundamental para a efetiva inclusão social da pessoa com deficiência;

Considerando que grande parte das pessoas com deficiência chega ao mercado de trabalho socialmente despreparada e sem qualificação profissional;

Considerando que a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, em seu artigo 93, obriga as empresas com 100 (cem) ou mais empregados a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência; DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Empregabilidade da Pessoa com Deficiência, considerado de interesse social, com o objetivo de assegurar a inclusão social das pessoas com deficiência por meio da inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência a que se enquadre nas categorias previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como no art. 5º da Lei Distrital nº 4.317, de 09 de abril de 2009.

Art. 3º. Ficam reservadas, para as pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas abertas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos cursos promovidos pelo Governo do Distrito Federal com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao disposto no artigo 48, §3º, da Lei 4.317, de 09 de abril de 2009.

Parágrafo único. A participação da pessoa com deficiência nos cursos referidos no caput ficará condicionada à capacidade de aproveitamento, e não ao nível de escolaridade do interessado, nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei 4.317, de 09 de abril de 2009.

Art. 4º. Os programas de geração de emprego e renda desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e a Secretaria Estado de Trabalho do Distrito Federal são obrigados a contemplar os trabalhadores com deficiência, nos termos do parágrafo único do art. 57 da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009.

Art. 5º. Na realização dos cursos e programas de que trata este Decreto, serão observadas as seguintes garantias:

I – adaptação dos respectivos métodos, técnicas, organização e recursos humanos para atender às necessidades da pessoa com deficiência;

II – acessibilidade, a todos os ambientes, dos alunos, educadores, instrutores, servidores e empregados com deficiência;

III – disponibilização de recursos humanos e materiais adequados às necessidades da pessoa com deficiência;

IV – capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos cursos e programas.

Art. 6º. Cabe às Secretarias de Estado do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências:

I – promover a inserção e reinserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

II – promover a sua articulação com empresas, segmentos organizados e demais órgãos do Governo do Distrito Federal a fim de identificar a demanda do mercado de trabalho e viabilizar a inserção da pessoa com deficiência;

III – realizar estudos de mercado e elaborar estratégias para o desenvolvimento dos setores cooperativistas e associativistas;

IV – identificar iniciativas individuais, familiares e de pequenas unidades de produção, com vista à disponibilização de crédito e assistência técnica, visando estimular o empreendedorismo;

V – efetivar parcerias com órgãos afins, objetivando a otimização do atendimento à pessoa com deficiência e a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros disponíveis no Governo do Distrito Federal;

VI – divulgar amplamente os cursos, programas e projetos, objeto deste Decreto, por meio de parcerias com órgãos afins, da utilização de meios eletrônicos e de bancos de dados de pessoas com deficiência mantidos pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por meio da sua Subsecretaria de Cidadania, encaminhará as pessoas com deficiência, para recrutamento e seleção, às Secretarias de Estado do Distrito Federal que desenvolverem cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 7º. As Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal poderão baixar instruções complementares necessárias à fiel execução do presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2009, página 01.

DECRETO Nº 30.830, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009. (*)

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Escola de Governo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 2º. Fica criado, na Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 30.789 de 04 de setembro de 2009, publicado no DODF nº 174, de 09 de setembro de 2009, página 07.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2009, página 02.

DECRETO Nº 30.832, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009. (*)

Introduz alterações no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, os Cargos em Comissão e os Cargos de Natureza Especial, constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, os Cargos em Comissão e o Cargo de Natureza Especial constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSE ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 184, de 23 de setembro de 2009, página 01.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.832, de 22 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE: GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Secretário Executivo, DFA-10, 2; GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Encarregado, DFG-04, 2; SECRETARIA ADJUNTA DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Assistente, DFA-10, 1; SECRETARIA ADJUNTA DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Encarregado, DFG-04, 2; ASSESSORIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Assessor Especial de Tecnologia da Informação do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, CNE-05, 1; ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Assistente, DFA-10, 1; CORREGEDORIA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

FAZENDÁRIA, Assessor, DFA-11, 1; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA, Chefe de Unidade, DFG-14, 1.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.832, de 22 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE: GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Secretário Executivo, DFA-12, 2; GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Encarregado, DFG-08, 2; SECRETARIA ADJUNTA DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Assessor, DFA-14, 1; SECRETARIA ADJUNTA DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Secretário Executivo, DFA-12, 1; SECRETARIA ADJUNTA DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Encarregado, DFG-08, 2; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA, Chefe da Unidade, CNE-06, 1.

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 24 de setembro de 2009.

Processo: 260.044.159/2005. Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/SEDUMA. Assunto: PROGRAMA HABITACIONAL BRASIL/CONVÊNIO BID.

ACOLHO integralmente os fundamentos e as conclusões do PARECER nº 0641/2008 – PROCAD/PGDF, devidamente aprovado pelas instâncias superiores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto por MP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., às fls. 1.751/1.759.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 24 de setembro de 2009.

Processo: 140.000.413/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PARANOÁ. Assunto: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O “II CANTA PARANOÁ/2009”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00247/2009, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor de JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.692/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO I. Assunto: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA A “4ª ETAPA DA COPA SOBRADINHO DE MOTOCROSS E VOLOCROSS, REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 DE AGOSTO DE 2009. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00207/2009, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil), em favor de CAROLINA ABREU DOS SANTOS ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho I, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

DESPACHOS DO CHEFE

Em 25 de setembro de 2009.

Processo: 304.000.249/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 04(QUATRO) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “53º ANIVERSÁRIO DA FERCAL”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00142/2009 no valor de R\$ 1.892,65 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00143/2009 no valor de R\$ 43,63 (quarenta e três reais e sessenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.250/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 01(UM) PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “53º ANIVERSÁRIO DA FERCAL”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00144/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00145/2009 no valor de R\$ 254,19 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.201/2009.; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “53º ANIVERSÁRIO DA FERCAL”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00140/2009 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da empresa Lidugério José de Oliveira - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.426/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS PARA USO DA RA VII. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00249/2009 no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.575/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DE BRASÍLIA PARA USO DA RA XIV. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00350/2009 no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA, PARA DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO DO USO DOS LOTES: 40 DA RUA 07; 55 DA RUA 05; 80 DA RUA 02; 150, 220, 290 DA RUA 04; 255, 365, 500, 1615, 1655, 1695, 1660 E 1700 DA VIA-IA4, TODOS SIA TRECHO 17
PROCESSO Nº 111.000.674/2000

Aos dois dias do mês de setembro de 2009, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, no Auditório da FIBRA, SIA Trecho 03, lote 225, 3º andar - Edifício FIBRA - Brasília/DF, realizou-se, sob a presidência do Sr. Miguel Ângelo Sóster, Administrador Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Audiência Pública para apreciação prévia e deliberação do interesse público da Alteração de uso de lotes: 40 da Rua 07; 55 da Rua 05; 80 da Rua 02; 150, 220, 290 da Rua 04; 255, 365, 500, 1615, 1655, 1695, 1660 e 1700 da Via-IA4, todos do SIA/SUL Trecho 17 situados na Região Administrativa do SIA RA-XXIX. O Administrador Regional Miguel Lunardi abriu a Audiência Pública e convidou Dr. Sérgio Paiva da CAESB e Eni Wilson de Barros Gabriel da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, e o Senhor João Paulo Alves, representante da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico e Turismo para comporem a mesa. A Drª Eni Wilson fez um relato sobre o assunto com a apresentação de slides e plantas. Destacou no mapa do SIA o Trecho 17, falou das características da área e em virtude da proximidade de alguns lotes com a TRANSPETRO e alertou para a necessidade de mudança de destinação destes, em razão da periculosidade da área; destacou a alteração de uso de outros lotes industriais

para EPC - Equipamento Público Coletivo para suprir as necessidades do Setor. O Sr. Ricardo de Oliveira, empresário do Setor e representante da Associação das Empresas do SIA, STRC e SIN do DF - AESIATI, questionou se com as alterações de uso dos lotes a área destinada a EPC seria suficiente para demanda do Setor, pois a área para EPC diminuiu substancialmente e atualmente o Setor está desprovido de EPC - Equipamento Público Coletivo. A Dr^a Eni Wilson explicou que de acordo com a legislação foi cumprida a porcentagem necessária para EPC para o SIA. Foi questionado também se os lotes destinados a EPC, que hoje estão ocupados por Cooperativas de Lixo, serão destinados para outros usos, como: saúde, segurança, serviço social, creches, alimentação e demais necessidades do SIA em Equipamento Público Coletivo. O representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico declarou não ter conhecimento da propriedade de alguns desses lotes para cooperativa de reciclagem e que os outros dois lotes ocupados atualmente pela COOPATIVA não são de propriedade da mesma, estando apenas com uma concessão de uso que está para vencer e ainda ele destacou que os cinco lotes destinados a EPC, servirão para contemplar o Setor com estes EPC's e não serão para cooperativas de reciclagem de lixo. O Administrador também destacou a necessidade de uma área para a implantação da Administração Regional do SIA, e foi colocado que um destes lotes será para este fim. Concluída explanação e os questionamentos com as respostas dos técnicos, foi aprovada pelos presentes a proposta apresentada pela SEDUMA, nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada, às dezesseis horas e trinta minutos, lavrando-se a presente Ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo Administrador Regional do SIA, pela Senhora Eni Wilson de Barros Gabriel (SEDUMA), e pelo secretário Administrativo José Pedro de Sousa Morgado. Brasília, 23 de setembro de 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista os termos da parte final do artigo 15, da Lei nº 1.671, de 23 de setembro de 1.997, o disposto no artigo 61, do Regulamento aprovado pelo Decreto 19.339, de 19 de janeiro de 1998 e o contido nos autos do Processo Administrativo nº 070.000.560/2009, resolve:

Art. 1º - Estabelecer Norma Técnica e Parâmetros para o Controle Higiênico Sanitário da cadeia produtiva dos Produtos de Origem Vegetal, minimamente processados, produzidos e comercializados no âmbito do Distrito Federal, na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 2º - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação desta portaria serão resolvidas pela Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Esta Portaria e as Normas Técnicas estabelecidas, entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LUIS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

NORMAS TÉCNICAS PARA PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL MINIMAMENTE PROCESSADOS

CAPÍTULO I

DO ALCANCE E DAS DEFINIÇÕES.

Art. 1º - Estas Normas tem por objetivo fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que deverão ser observadas quanto aos produtos de origem vegetal minimamente processados.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os limites de tolerância dos parâmetros macroscópicos, microscópicos e parasitológicos em produtos de origem vegetal minimamente processado, produzidos, e comercializados no âmbito do Distrito Federal, destinados ao consumo humano.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação destas Normas Técnicas, adotam-se as seguintes definições:

I - Boas Práticas de Fabricação (BPF): um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelas indústrias de alimentos a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos;

II - Contaminação: entende-se como a presença de substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, que se considere como nociva ou não para a saúde humana;

III - Excrementos: tudo que os animais expõem do corpo pelas vias naturais;

IV - Matérias estranhas: Qualquer material diferente ao produto, que seja associado a condições ou práticas inadequadas de produção, estocagem ou distribuição, incluindo sujidades (leves, pesadas, separadas por peneira), material decomposto (tecidos podres devido a causas parasíticas ou não-parasíticas) e miscelâneas (areia, terra, vidro, ferrugem), ou outras substâncias estranhas. Excluem-se dessa definição as contagens bacterianas;

V - Parasitas: Organismos que vivem em associação com outros aos quais retiram os meios para a sua sobrevivência, normalmente prejudicando o organismo hospedeiro, um processo conhecido por parasitismo;

VI - Produtos de origem vegetal minimamente processados: Qualquer fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alteradas, isto é, que tenham sido cortadas, raladas, descascadas, picadas, dentre outros, sem que o vegetal perca a condição de produto fresco;

VII - Sanitização: conjunto de procedimentos que visam a manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de pragas e/ou microorganismos prejudiciais à saúde humana e animal;

VIII - Sujidade: qualquer elemento estranho ao produto, proveniente de contaminação animal (roedores, insetos ou pássaros) ou qualquer outro material indesejado devido a condições inadequadas de manipulação, processamento e distribuição;

IX - Sujidades pesadas: sujidades mais pesadas separadas do produto por sedimentação, baseando-se na diferença de densidade entre a sujidade, as partículas do alimento e os líquidos usados para imersão do alimento, como clorofórmio, etc. Exemplos de tais sujidades são excrementos e fragmentos de insetos e roedores, areia e terra;

X - Sujidades leves - Partículas de sujidades mais leves que são lipofílicas (que se dissolve bem em gorduras) e são separadas do produto por flutuação em uma mistura líquida de óleo - água. Exemplos de tais sujidades são fragmentos de insetos, insetos inteiros, pêlos de roedores, bábulas de penas, entre outros;

XI - Sujidade separadas por peneira - Partículas de sujidades de tamanho específico separadas quantitativamente do produto pelo uso de peneiras de malhas selecionadas.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE HIGIENICO SANITÁRIO E REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 3º - Os produtos de origem vegetal minimamente processados e comercializados no âmbito do Distrito Federa, devem atender aos padrões microbiológicos em conformidade com o disposto na Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001-ANVISA; Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos ou de instrumento legal que venha a substituí-la, bem como:

I - não conter resíduos de agrotóxico acima do Limite Máximo Permitido (LMP) pela legislação em vigor.

II - não conter contaminantes inorgânicos acima dos limites máximos de tolerância definidos pela legislação em vigor.

III - observar os limites de tolerância dos parâmetros macroscópicas, microscópicas e parasitológicas em produtos de origem vegetal minimamente processados, descritos na Tabela a seguir.

LIMITES DE TOLERÂNCIA DOS PARÂMETROS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS E PARASITOLÓGICAS EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL MINIMAMENTE PROCESSADOS.

Alimentos	Parâmetro	Tolerância
Produtos de origem vegetal minimamente processados	Ovos de inseto	Até 12 unidades/ 200 g
	Fragmentos de insetos	Até 15 unidades/200 g
	Insetos inteiros ou larvas	Até 05 unidades / 200 g
	Outros animais vivos ou mortos, inteiros ou em partes.	Ausência
	Parasitas	Ausência
	Excrementos de insetos e ou de outros animais	Ausência
	Objetos rígidos, pontiagudos e ou cortantes, que podem causar lesões no consumidor.	Ausência

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS GERAIS**

Art. 4º - A produção de produtos de origem vegetal minimamente processados envolve as etapas de recepção, seleção e classificação da matéria-prima, pré-lavagem, corte, enxágüe, sanitização, enxágüe, centrifugação ou drenagem, embalagem, armazenamento e distribuição do produto final.

Parágrafo Único: As etapas referidas no caput podem ocorrer de forma diferenciada, bem como serem introduzidos ou suprimidos os passos ali descritos.

Art. 5º - As etapas a serem submetidos os produtos de origem vegetal minimamente processados, não devem produzir, desenvolver e ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, ou alterem a composição original, obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 6º - Em toda cadeia produtiva os produtos de origem vegetal minimamente processados devem ser armazenados em embalagens fechadas, rotuladas, em equipamentos de refrigeração com temperatura variando entre 5 (cinco) e 8 (oito) graus Celsius, com tolerância, para mais ou para menos, de 1 grau Celsius

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DE ROTULAGEM**

Art. 7º - Os produtos de origem vegetal minimamente processados devem ser comercializados em embalagens rotuladas, em cumprimento a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA, Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, ou instrumento legal que venha a substituí-la.

**CAPÍTULO V
DAS AMOSTRAGENS**

Art. 8º - O processo de análise de amostras coletadas nos pontos de venda deve seguir um procedimento operacional padrão (POP), que envolve a metodologia de obtenção da amostra no local de inspeção e a forma de preparo do corpo de prova que será posteriormente avaliado em condições de laboratório.

Art. 9º - Em cada agroindústria serão coletadas 10 (dez) embalagens do produto de um mesmo lote.

Art. 10º - Em cada ponto de venda serão amostradas as marcas a serem inspecionadas e, de cada marca, serão coletadas de 5 (cinco) embalagens contendo no mínimo 180 g cada, que deverão ser retiradas de pontos distribuídos ao acaso na gôndola ou expositor, evitando-se coletar amostras situadas num mesmo ponto da gôndola/expositor, a fim de minimizar os problemas de distribuição inadequada de frio.

Parágrafo Único - As amostras de cada marca devem pertencer a um mesmo lote que poderá, posteriormente, ser rastreado, registrando-se informações sobre o ponto de coleta, em especial a temperatura do local de exposição.

Art. 11º - As embalagens coletadas nos pontos de venda e nas agroindústrias serão transportadas para o laboratório de análise, nas mesmas condições de temperatura em que estavam acondicionadas.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS**

Art. 12º - As amostras transportadas para o Laboratório devem observar os seguintes requisitos:

I - Identificadas e cadastradas de modo a permitir sua rastreabilidade durante toda sua permanência no laboratório;

II - acondicionadas, até o momento da análise, obedecendo as recomendações do fabricante;

III - analisadas por meio de métodos apropriados, publicados em normas internacionais, regionais ou nacionais, ou por organizações técnicas respeitáveis em textos ou jornais científicos relevantes;

IV - preparadas conforme o estabelecido na metodologia específica da análise;

V - analisadas utilizando os equipamentos e instrumentos de medição necessários para a correta realização das análises. Os equipamentos e instrumentos de medição devem ser calibrados e/ou verificados;

VI - analisadas utilizando os insumos adequados para a correta realização das análises;

VII - analisadas seguindo os procedimentos de Biossegurança necessários;

VIII - descartadas, bem como os produtos de sua análise, conforme a RDC 306/ANVISA, ou por quaisquer outras normas que as substituam no futuro;

Parágrafo Único: o laboratório de análise deve dispor dos recursos relativos aos procedimentos laboratoriais documentados e aprovados para a sua utilização e atender aos critérios estabelecidos para o recebimento, aceitação e rejeição de amostras.

Art. 13 - As operações que envolvem amostragem e análise referentes aos controles oficiais, previstas nesta Portaria, devem ser custeadas pelo respectivo interessado ou responsável pelo produto.

WILMAR LUIS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

PORTARIA Nº 269, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 -

CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, especialmente quanto ao disposto no § 2º do artigo 27, do Decreto supracitado, e solicitação por parte do interessado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: CLASSER ENGENHARIA LTDA - Processo nº 160.000.426/2000; Através da exclusão da empresa da Resolução nº 101/00 - CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000, páginas 19 a 21.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1.120, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Retifica a Resolução 560/09 - COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicado no DODF nº 109, de 08 de junho de 2009, página 08, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Retificar a Resolução 560/09 - COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicado no DODF 109, de 08 de junho de 2009, página 08, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Márcio Teixeira Mendes Me para fins de migração para o Pró-DF II, como segue: Processo: 160.001.787/1994; Interessado: Márcio Teixeira Mendes Me; Endereço Atual: SOF Norte Quadra 04 Conjunto E Lote 10 - Brasília/DF; Endereço Pleiteado: SOF Norte Quadra 04 Conjunto E Lote 10 - Brasília/DF; Data da Constituição da Empresa: 01/10/1992; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 156m² Indicada: 156m² A edificar: 270,40m²; Empregos atuais: 00 A gerar: 02; Investimento: R\$ 12.040,00; Atividade Econômica: comércio varejista de auto peças com prestação de serviços instalação e manutenção em automóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1143, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Retifica a Resolução 495/09 - COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicado no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009, páginas 05/06, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Retificar a Resolução 495/09 - COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicado no DODF 104, de 1º de junho de 2009, páginas 05/06, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gênesis Comercial Consultoria Treinamento e Representação Ltda para fins de migração para o Pró-DF II, como segue: Processo: 370.000.343/2007; Interessado: Gênesis Comercial Consultoria Treinamento e Representação Ltda Endereço Atual: QS 09 Rua 120, Lote 06, Loja 02 - Águas Claras/DF; Endereço Pleiteado: Conjunto 17, Lotes 14 e 15 - Águas Claras/DF; Data da Constituição da Empresa: 15/10/2001; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 500m² Indicada: 300m² A edificar: 516m²; Empregos atuais: 5 A gerar: 4; Investimento: R\$ 269.013,33; Atividade Econômica: Comercialização e representação de suplementos nutricionais, alimentos, funcionais e serviços de consultoria e treinamento na área de gestão empresarial, envolvendo técnicas de atendimento ao cliente, técnicas de venda, marketing e telemarketing.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1168, DE 22 DE SETEMBRO 2009.

Retifica a Resolução 773/09 - COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 155, de 12 de agosto de 2009, página 05, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-

co-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Marcel Silva Bucar, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II, como segue: Processo: 370.000.127/2008; Interessado: Marcel Silva Bucar; Endereço Atual: SAAN Quadra 01, Lotes 850/860 – Brasília/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 14, lote 165 – SIA/DF; Data da Constituição da Empresa: 30/12/2008; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 1.000m² A edificar: 1.400m²; Empregos atuais: 11 A gerar: 15; Investimento: R\$ 1.136.038,00; Atividade Econômica: produção de vídeos tape, cinema, áudio visual, fotográfico, artes gráficas, publicitárias, eventos, shows, feiras, congressos, impressos em geral, agenciamento de publicidade e propaganda, assessoria de comunicação, assessoria de imprensa e administração de vendas. Computação gráfica 3D especializada em projetos de arquitetura em computação 3D. Produtos de vídeo em computação gráfica 2D, 3D. Desenho animado em computação gráfica, trucagem e efeitos especiais em computação gráfica, simulação de projetos de engenharia em plataforma 2D e 3D.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2606ª – Realizada em: 23/09/2009 – Decisão nº 1146 – Processo 111.001.867/2009–Interessado: NUBEN/TERRACAP–Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, decide: RATIFICAR o ato do Sr. Presidente desta Empresa, no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 40.900,54 (quarenta mil, novecentos reais e cinquenta e quatro centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 01 a 31 de outubro de 2009, com base nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0114 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização
Respondendo cumulativamente pela Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento e a extinção do feito do Processo Sindicante 0471.000.250/2009, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Configurar, após apuração dos processos 080.005771/2009, 080.005941/2009 e 080.007347/2009, Acidente em Serviço o dano sofrido pelas servidoras em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso I.

Art. 2º - Arquivar os processos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 24 de setembro de 2009.

Processo: 080.029289/2003. Interessado: DEUSA BORGES DE OLIVEIRA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, substituta, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 26,71 (vinte e seis reais e setenta e um centavos), referente ressarcimento ao erário a bens patrimoniais de responsabilidade da ex-servidora Deusa Borges de Oliveira.

Tornar sem efeito a Liberação de Recursos constante no Despachos do Chefe de 15 de setembro de 2009, REG nº 075982/2009, publicado no DODF nº 179, de 16 de setembro de 2009, página 16, visto que a conta apresentada foi retirada do site.

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de outubro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: processo, beneficiário, de cujus, óbito, valor da renúncia: 127.005093/2009, ROMEU NUNES FERREIRA, NOÊMIA NUNES, 21/10/2008, R\$ 2.000,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de outubro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: processo, beneficiário, de cujus, óbito, valor da renúncia: 127.005956/2009, FRANCISCA FERREIRA PONTE, CICERO FERREIRA PONTE, 26/05/2008, R\$ 2.204,63; 127.005792/2009, SHEILA LOPES DE OLIVEIRA, WALDYR LOPES DE OLIVEIRA, 30/03/2009, R\$ 265,60; 127.006209/2009, NADLA DA SILVA TAVARES, IOLNADA DA SILVA TAVARES, 30/06/2009, R\$ 700,33. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 125, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 127.007045/2009, LIQNO PEDRO CORREA DE MORAES DORNELLES, ITCD, 2009, R\$ 4.845,43; 127.002710/2009, MABIR SANTOS, IPTU/TLP, 2009, R\$ 98,88; 127.005975/2009, WELLINGTON SERGIO VIDEIRA, IPVA, 2009, R\$ 71,11; 127.005615/2009, REGIA MARIA FONTINELE VIANA, IPVA, 2009, R\$ 61,48; 127.001902/2009, ANDREIA MATOS PORCHERA, ITCD, 2008, R\$ 1.069,13; 127.007092/2009, ROSAMELIA DE ABREU, IPTU/TLP, 2009, R\$ 117,32; 127.007060/2009, JIN HI CHOI, IPTU/TLP, 2009, R\$ 422,34; 127.007167/2009, CLAUDIO VIVEIROS DE CARVALHO, IPVA, 2009, R\$ 605,05; 043.004081/2009, NC EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 391,09; 040.002985/2000, FLAVIANO PAULO MACEDO, ITBI, 1999, R\$ 734,48; 043.005255/2005, LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A, ICMS, 2003, R\$ 1.337,29; 045.000800/2009, OLINDA MARIA FERREIRA DA LUZ, IPVA, 2009, R\$ 397,45; 127.001574/2008, ELIZABETH LOPES BASTOS, ITBI, 2008, R\$ 2.378,76; 127.004480/2009, ELLEN GRACIE NORTHFLEET, ITCD, 2009, R\$ 9.667,33.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043.004315/2009, CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, O CONTRIBUINTE TENDO EM VISTA QUE NÃO ERA MAIS O SUJEITO PASSIVO DO IMPOSTO, POR JÁ TER VENDIDO O IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 127, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 043.001873/2009, MARIA JOSE VENANCIO DOS SANTOS, IPTU/TLP, 2009, R\$ 917,24, 127.005415/2009, EMILIO CARLO TEIXEIRA DE FRANÇA, IPVA, 2009, R\$ 2.685,72; 127.002032/2009, VITALINA DE CARVALHO, IPVA, 2009, R\$ 105,32; 043.001282/2009, IEDA RODRIGUES MARQUES, IPVA, 2009, R\$ 106,76; 127.002266/2009, GENY JOSE TEOBALDO DA COSTA, IPTU/TLP, 2008, R\$ 1.348,17; 043.002110/2009, LUCIA MARIA DE MACEDO DANTAS, IPTU/TLP, 2009, R\$ 340,90; 127.002004/2009, DEBORA SOARES DOS SANTOS, TLP, 2007 E 2008, R\$ 808,00; 048.008086/2005, ANTONIO SABIMO DE LIMA, CIP, 2004, R\$ 170,77; 127.015802/2008, REGIS THOMAS CUNNINGHAM, IPVA, 2008, R\$ 150,67; 127.000508/1994, PROFAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO, 1994, R\$ 110,62; 042.004261/2009, ANTONIO CARLOS DIAS MACEDO, IPVA, 2009, R\$ 639,50.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso VIII, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.007311/2009, ANTONIO TEIXEIRA MARINHO, A CONSULTA PELO SISTEMA DA SEF, VERIFICAMOS QUE O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM.

O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 26, de 05 de março de 2009, publicado no DODF 47, de 10/03/2009, página 14, ONDE SE LÊ: “... 124.006588/2007, BRUNO FELIPPE, NAME, ISS, R\$ 116,04...”, LEIA-SE: “... 124.006588/2007, BRUNO FELIPPE, NAME, ISS, R\$ 126,68...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 42, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0124-001890/2005, Consuelo de Oliveira França, 239.402.391-00, ITCD (Guia 28/01/2005/221/000002-0 – Imóvel 4706201-0), R\$ 625,06; 0127-003306/2009, Ronaldo Firmino dos Santos, 001.974.221-52, IPVA/2008 – Veículo JJJ 9181, R\$ 83,72; 0047-000758/2009, Marlene da Silva Martins, 266.237.147-15, IPVA/2008 – Veículo JIB 1946, R\$ 1.950,54; 0047-000775/2009, Francisco Higo Araújo e Silva, 889.807.661-49, IPVA/2008 – Veículo JJJ 4082, R\$ 60,91; 0047-000808/2009, Ana Lúcia Correa Trindade Valença, 293.514.798-70, IPVA/2009 – Veículo JHJ 7323, R\$ 772,40; 0047-000867/2009, Ademir Rodrigo Pimenta Rodrigues Borges, 007.948.141-82, IPVA/2009 – Veículo JFT 4413, R\$ 152,38; 0043-003917/2009, Maria Abadia Ferreira da Silva, 410.781.951-53, IPVA/2009 – Veículo JIM 9155, R\$ 332,78; 0047-001097/2009, Leonardo Pimenta Brito, 024.387.591-60, IPVA/2009 – Veículo JHD 2642, R\$ 1.327,48; 0047-001086/2009, Sebastião Barbosa, 010.381.091-91, TLP/2009 – Imóvel 4771062-4, R\$ 83,29. Este Despacho só terá validade após sua publicação no DODF.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 43, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Restituição de Tributos – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de setembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ções) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0127-002010/2009, Terezinha de Jesus Brasil Kowada, 196.445.828-53, IPTU/TLP-2008 (imóvel 4773511-2), requerente não assumiu ônus financeiro dos impostos, conflitando com o Artigo 57 e com o § 1º do Artigo 65, ambos do Decreto 16.106/1994; 0042-001791/2009, Iolanda de Paula Ferreira, 023.539.461-00, IPTU/TLP-2008 (imóvel 5033543-X), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, peticionado por agente não capaz que não comprovou que suportou o ônus financeiro do tributo, conflitando com os Incisos I e II do Artigo 56, com o artigo 57, com o inciso VI do artigo 64 e com o § 1º do artigo 65, todos do Decreto nº 16.106/1994 e com os artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 67, do Decreto nº 16.106/

94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 44, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(s) interessado(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0043-000835/2009 juntado ao 0043-000094/2009 - Maria da Cruz Gonçalves de Sá, 350.533.561-49, ITCD (Guia 30/01/2009/213/00066-5 - Imóvel 4704888-3), R\$ 1.452,35; 0047-000796/2009, Bernadete Alves dos Santos, 102.332.531-49, IPVA/2008 e 2009 - Veículo JHM 0619, R\$ 1.555,10; 0047-000837/2009, Eulina Marques de Sousa, 117.109.181-87, IPVA/2009 - Veículo JFC 0671, R\$ 234,12; 0047-001087/2009, Waldério Correa Prado, 606.835.461-04, IPVA/2009 - Veículo JGN 8596, R\$ 317,37; 0127-007062/2009, Antônio Perez Rodriguez, 024.436.861-91, IPTU/TLP-2009 - Imóvel 3004413-8, R\$ 106,14. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de setembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.718/2009, Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda, 00.475.251/0001-22, ITBI, R\$ 257.525,00.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 02 de outubro de 2009, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RCDP 001/2009, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada Taís da Costa Arantes Ferreira e/ou, Recorrida Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PE 009/2009, Requerente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 024/2009, Recorrente ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado Nilton Ribeiro Landi e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 031/2009, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 034/2009, Recorrente TUPÁ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 096/2009 e RE 097/2009, Recorrentes VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes

RE 111/2009 e RE 112/2009, Recorrentes VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 161/2009 e RE 162/2009, Recorrentes VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 175/2009, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

REOP 003/2009, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogada Elisa Lima Alonso, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Edilene Barros Soares de Brito

Brasília/DF, 22 de setembro de 2009

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de outubro de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 203/2009, Recorrente APARECIDO DONIZETI MIOTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes

RV 306/2009 e REO 072/2009, Recorrentes VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes

RV 315/2009 e REO 081/2009, Recorrentes VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes

Brasília/DF, 22 de setembro de 2009.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de outubro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 013/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CIMENTO TOCANTINS S/A, Advogada : Danieli Júlio, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ AIRTON F. GORGA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 131/2009, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 162/2009, Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 187/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília/DF, 22 de setembro de 2009.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de setembro de 2009.

Processo: 040.000.920/2008. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 1º de julho de 2002, e artigo 161, inciso I, do Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e considerando o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e as determinações contidas no Despacho nº 1081/2009, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve: RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 71.808,55 (setenta e um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), relativo à prestação de serviços de telecomunicações prestados pela empresa Brasil Telecom S.A, nas unidades do CEAJUR –Defensoria Pública e PROCON nos meses de outubro e novembro de 2007. Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.7250, manutenção dos serviços administrativos gerais da SEJUS, Fonte de Recursos: 100, ordinário não vinculado – Tesouro, Natureza da Despesa: 33.90.92, despesas de exercícios anteriores.

RENATO RICARDO ALVES

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 40/2009-CDCA/DF, DE 28 DE AGOSTO DE 2009 (*)

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal CDCA/DF.

Art. 1º. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei n. 3033, de 18 de julho de 2002, aprova o seu Regimento Interno conforme texto constante do anexo I desta Resolução.

Art. 2º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2009.

Francisco Normando Feitosa de Melo

Presidente do CDCA/DF

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 3.033/2002, de 30 de julho de 1993, Órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações do Distrito Federal em todos os níveis de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, que proporcionará os meios necessários ao seu efetivo funcionamento, preservada sua autonomia, observada sua composição paritária, conforme dispõe o artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), de 13 de julho de 1990 tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

Art. 2º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal CDCA/DF, cumprirá e fará cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica do Distrito Federal, e Leis pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF compete:

I- formular, acompanhar e controlar a política distrital de proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações de execução, com base nas diretrizes estabelecidas na Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como no seu Plano de Trabalho bianual, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, leis distritais e normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

II- acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, indicando as prioridades a serem incluídas, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei de Orçamento Anual – LOA, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como monitorar a execução orçamentária, através da Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo da Infância e Adolescência –

Fundo-DCA/DF e da Comissão de Políticas Públicas;

III- gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fundo-DCA/DF, definindo a política de captação, administração e aplicação de seus recursos financeiros, observadas as prioridades estabelecidas pelo CDCA/DF e a legislação vigente, devendo ser apresentado ao Plenário, pela Comissão do Fundo, relatório semestral da situação contábil e da execução dos projetos aprovados;

IV- registrar as organizações não-governamentais e inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais, com atuação na área da infância e adolescência no Distrito Federal, observando o disposto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

V- acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não-governamentais, responsáveis pela execução da política distrital dos direitos da criança e do adolescente;

VI- promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos no campo das políticas e das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII- regulamentar, organizar e coordenar o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes;

VIII- convocar, ordinariamente, e organizar a cada dois anos, ou extraordinariamente por decisão do Plenário, a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, precedida pelas Conferências Regionais, para avaliar a política e as ações de garantia dos direitos da criança e do adolescente, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

IX- incentivar a articulação entre órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de garantia de direitos da criança e do adolescente;

X- dar publicidade das ações do CDCA/DF na sua atuação dentro do sistema de garantia dos direitos.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF é constituído por 10 (dez) representantes do Poder Executivo e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, com relevada atuação na área da infância e da adolescência.

I- Os 10 (dez) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, conforme indicação dos responsáveis das seguintes áreas de atuação:

1. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
2. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
3. Secretaria de Estado de Cultura;
4. Secretaria de Estado de Educação;
5. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
6. Secretaria de Estado de Fazenda;
7. Secretaria de Estado de Governo;
8. Secretaria de Estado de Saúde;
9. Secretaria de Estado de Segurança Pública;
10. Centro de Assistência Judiciária - CEAJUR.

II- Os 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, representativos das entidades eleitas, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos com mandato de 2 (dois) anos em assembléia geral, especialmente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, entre participantes de entidades não-governamentais, com registro e seus programas/projetos devidamente inscritos no CDCA/DF, assegurada no mínimo uma vaga para instituição de classe e uma vaga para instituição de estudo, pesquisa e defesa de direitos, que atuem no Distrito Federal.

III- As Organizações do poder público e da sociedade civil, com assento no CDCA/DF, deverão indicar até 02 (dois) suplentes ao Conselheiro, que serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

IV- Os conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos titulares das pastas elencadas no inciso I deste artigo.

§1º Assegura-se a um representante do Ministério Público, a participação, com voz e sem voto, nas plenárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sem prejuízo das suas atribuições conferidas por legislação pertinente.

§2º Os representantes das entidades eleitas poderão ser substituídos a qualquer tempo pela respectiva entidade que representa.

Art. 5º. Ocorrendo a perda de mandato:

I- de representante do Poder Executivo, a este competirá prover a vaga;

II- de representante da sociedade civil, assumirá a vaga com a qualidade de efetivo, o suplente;

Parágrafo Único: No caso do inciso II, não havendo suplente(s), assumirá a entidade mais votada, originária de entidade diversa daquela do substituído.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. No exercício de sua competência, o CDCA/DF contará com a seguinte estrutura organizacional:

I- Plenário;

II- Diretoria Executiva;

III- Comissões Temáticas;

IV- Secretaria Executiva.

Art. 7º. Ao Plenário, órgão soberano e deliberativo do CDCA/DF, composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício pleno dos seus mandatos, compete:

I- acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações relacionadas no art. 3º deste Regimento;

II- deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho, quando necessário;

III- instituir grupo de trabalho especial, quando se fizer necessário, definindo as suas competências, composição, normas de funcionamento e prazo de duração;

IV- constituir comissões temáticas, permanentes e transitórias;

V- deliberar sobre os pareceres e relatórios apresentados pelas Comissões;

VI- deliberar sobre a impugnação de candidatura ao cargo de conselheiro tutelar;

VII- aprovar, semestralmente, o relatório sobre a aplicação financeira dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fundo-DCA e anualmente o orçamento do CDCA/DF;

VIII- deliberar, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sobre alterações deste Regimento Interno

e sobre a composição da Diretoria Executiva;

IX- aprovar resoluções a serem editadas pelo Conselho;

X- aprovar o Plano de Trabalho bianual;

XI- apreciar, deliberar e aprovar, anualmente o Orçamento Criança e Adolescente – OCA do Distrito Federal.

Art. 8º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual sugerido pela presidência do CDCA/DF e aprovado em sessão plenária.

Parágrafo único – O Presidente do CDCA/DF ou 40% (quarenta por cento) dos Conselheiros poderão convocar extraordinariamente o Plenário.

Art. 9º. A reunião do Plenário obedecerá os seguintes procedimentos:

I- abertura da reunião com observância do quórum na forma disciplinada pelo artigo 10 deste Regimento Interno, registrando-se em ata os comparecimentos e as ausências, bem como as justificativas;

II- leitura da ata da reunião anterior, discussão e aprovação;

III- informes da Secretaria Executiva;

IV- discussão e votação das matérias incluídas em pauta;

V- informes e franqueamento da palavra aos demais Conselheiros, convidados ou participantes;

VI- encerramento da reunião.

Art. 10. Será exigido quórum qualificado da maioria absoluta dos Conselheiros para deliberar somente sobre as seguintes matérias:

I- consenso ou eleição para presidente e vice-presidente do CDCA/DF;

II- substituição de conselheiro;

III- substituição de organização;

IV- aprovação ou modificação deste Regimento Interno;

V- orçamento;

VI- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Nas demais matérias, a deliberação do Plenário ocorrerá pela maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 11. As deliberações do Plenário poderão se consubstanciar em resoluções assinadas pelo Presidente e encaminhadas para publicação, no máximo em 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único – O Presidente do CDCA/DF determinará à Secretaria Executiva que elabore a minuta de resolução, conforme deliberado pelo Plenário, a qual deverá ser aprovada pela Comissão de Legislação para fins de publicação.

Art. 12. Os Conselheiros do CDCA/DF poderão apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão em pauta, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião plenária, ou em situações justificadas, com 30 minutos de antecedência do início da reunião.

Art. 13. As matérias analisadas pelas comissões serão submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 14. As deliberações do Plenário observarão o seguinte procedimento:

I- O Presidente do CDCA/DF submete a matéria ao Plenário;

II- O Conselheiro designado relator apresentará relatório que conterá uma parte descritiva e outra conclusiva, sobre a matéria a ser apreciada;

III- O Conselheiro-Relator apresentará seu parecer após defesa oral pela Instituição interessada, caso seja solicitado;

IV- Após a conclusão do voto do Conselheiro-Relator, o Presidente submeterá a matéria a discussão do Plenário, assegurando a palavra aos Conselheiros inscritos;

V- Não havendo quem queira discutir a matéria, ou solicitação de vistas do Processo por nenhum Conselheiro, ou ao término da discussão dos Conselheiros inscritos, o Presidente submeterá a matéria à votação;

VI- apurado os votos, será proclamado o resultado pelo Presidente, cabendo ao Conselheiro-Relator apresentar posteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias seu parecer por escrito.

Art. 15. As reuniões do Plenário são públicas, garantindo-se o direito a voz, concedido pelo Presidente do CDCA/DF, sem voto, pelo período de até 15 (quinze) minutos, aos participantes se solicitado por este ou pelo Plenário, sem prejuízo às falas dos Conselheiros e desde que a matéria não esteja em processo de votação.

Art. 16. É facultado ao Conselheiro pedir vista da matéria em deliberação, apresentando manifestação por escrito ou oral durante a reunião plenária.

Parágrafo único – Quando mais de um Conselheiro requerer vista da matéria o prazo será comum.

Art. 17. Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos, no Plenário, o Conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 18. Na deliberação da matéria pelo plenário, o Conselheiro que se julgar impedido ou suspeito deverá comunicar tal fato à Presidência do CDCA/DF e se abster de votar.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. O Plenário elegerá, dentre seus membros titulares e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, a sua Diretoria Executiva, composta do Presidente do CDCA/DF, o Vice-Presidente do CDCA/DF e dos Coordenadores ou seus Coordenadores-Adjuntos das Comissões Temáticas, com o mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução por igual período.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do CDCA/DF serão escolhidos pelo Plenário dentre os Conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária da gestão, assegurada à alternância nos cargos respectivos, de representação do Poder Executivo e da Sociedade Civil, com mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os nomes dos Conselheiros eleitos para Presidente e Vice-Presidente serão encaminhados ao Governador para fins de publicação da nomeação;

§3º Havendo empate, será procedida nova votação para os cargos;

§4º Nos casos de vacância no cargo, ausência ou impedimentos temporários, o Vice-Presidente do CDCA/DF substituirá o Presidente do CDCA/DF;

§5º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do CDCA/DF, proceder-se-á conforme o parágrafo primeiro deste artigo.

§6º A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente e poderá decidir ad referendum assuntos de justificada necessidade e urgência, que será submetido ao conhecimento do Plenário, na reunião subsequente.

Art. 20. Compete ao Presidente do CDCA/DF:

I- convocar e presidir as reuniões do Plenário e as da Diretoria Executiva, coordenando as decisões por

consenso ou, se necessário, por votação;

II- exercer o direito de voto como conselheiro e o voto de qualidade como presidente em caso de empate;

III- representar o Conselho em juízo, ou fora dele podendo delegar a representação a um dos Conselheiros ou ao Secretário Executivo;

IV- representar o CDCA/DF, ou delegar a representação a um dos Conselheiros ou ao Secretário Executivo, sempre que solicitado ou convidado;

V- solicitar informações e consultas, convocações ou convites às autoridades competentes e às entidades públicas privadas;

VI- requisitar servidores, preferencialmente do quadro efetivo, para apoio e assessoria do CDCA/DF;

VII- assinar os documentos do CDCA/DF;

VIII- decidir sobre assuntos administrativos;

IX- remeter ao Plenário os processos de solicitação de registro, inscrição e renovação para sorteio entre os Conselheiros, observada a proporcionalidade na distribuição;

X- nomear, por resolução, os membros das Comissões Temáticas deliberados pelo Plenário

XI- submeter à deliberação do Plenário, relatórios, prestações de contas, planos de ação e outros documentos pertinentes ao CDCA/DF;

XII- submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades do CDCA/DF;

XIII- convocar os suplentes para o exercício da titularidade, nos casos de impedimento dos titulares;

XIV- tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Plenário;

XV- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais disposições legais;

XVI- exercer outras funções definidas em lei, regulamento, ou emanadas do Plenário;

XVII- decidir as questões de ordem.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente do CDCA/DF:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos legais e ausências;

II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III- exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 22. Compete aos Coordenadores de Comissões:

I- analisar e encaminhar os assuntos pertinentes à Diretoria Executiva, no que for de sua competência;

II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente, quando solicitado por um dos dois;

III- subsidiar a redação das atas das reuniões;

IV- preparar o relatório anual das atividades do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 23. As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter efetivo nas áreas de Políticas Públicas, Orçamento, Finanças e Fundo da Infância e Adolescência, Legislação, Medidas Socioeducativas, Conselhos Tutelares e Formação e Mobilização e outras criadas por decisão do Plenário.

§1º As Comissões serão compostas por, no mínimo, quatro conselheiros titulares e/ou suplentes, assegurada a paridade entre Poder Executivo e Sociedade Civil.

Art. 24. Mediante aprovação do Plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir comissões temáticas, em caráter permanente ou extraordinária, para prestar ao Conselho assessoria em áreas técnico-administrativa, científica, contábil ou jurídica.

I- As Comissões serão compostas paritariamente por membros titulares e/ou suplentes da representação do Poder Executivo e da Sociedade Civil, todos com direito a voz e voto.

II- As Comissões Temáticas escolherão dentre seus membros titulares um Coordenador e um Coordenador-Adjunto.

III- As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, por convocação do Coordenador.

IV- As Comissões poderão valer-se, no desenvolvimento de suas atividades, de concurso de pessoas de reconhecida competência, as quais poderão participar de reuniões, na condição de convidadas.

V- A Secretaria Executiva, participará das reuniões das Comissões Temáticas do CDCA/DF por meio de assessoria técnica, que irá fazer a relatoria e contribuir com pesquisas técnicas referentes aos assuntos tratados.

Art. 25. A reunião da Comissão Temática será instalada pelo Coordenador ou Coordenador-Adjunto, em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Parágrafo único: As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 26. As ausências e penalidades do Conselheiro nas reuniões da Comissão temática obedecerão aos critérios do art. 41 deste Regimento.

Art. 27. Na impossibilidade do Coordenador de presidir à reunião da Comissão Temática, o substituirá o Coordenador-Adjunto.

Art. 28. Compete à Comissão de Legislação:

I- elaborar, propor e opinar sobre projetos de leis, decretos, resoluções, normativas ou outros atos, referente ao atendimento à criança e ao adolescente;

II- conduzir processo de eleição das organizações da Sociedade Civil;

III- elaborar editais e resoluções referentes ao processo de eleição das organizações da Sociedade Civil;

IV- conduzir o processo de cassação ou suspensão de registro de entidade;

V- assessorar juridicamente a Presidência do CDCA/DF.

Art. 29. Compete à Comissão de Políticas Públicas:

I- elaborar o Plano de Ação Anual, a partir das prioridades definidas no Planejamento Estratégico do CDCA/DF, definindo os indicadores de avaliação de resultados, a ser aprovado pelo Plenário;

II- propor e opinar sobre a formulação de políticas sociais de atendimento à criança e ao adolescente;

III- elaborar, propor e opinar sobre o ordenamento e reordenamento programático e institucional de entidades governamentais e não-governamentais, envolvidas com atendimento à criança e ao adolescente.

IV- apresentar relatório ao Plenário referente às modificações nas estruturas públicas e privadas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 30. Compete à Comissão de Formação e Mobilização:

I- elaborar, propor e opinar junto com a Comissão de Políticas Públicas temas e metodologias para as Conferências Distritais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- definir e realizar eventos, com a participação de outros conselhos, a fim de garantir a interface entre as políticas públicas e a rede de atendimento integral à criança e ao adolescente;

III- assessorar a comissão organizadora, na realização da Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- elaborar projeto e cronograma de capacitação continuada dos Conselheiros do CDCA/DF e servidores da Secretaria Executiva, definindo as fontes orçamentárias e as especificações das despesas para a capacitação;

V- elaborar projeto de capacitação e apoio aos Conselheiros Tutelares, em conjunto com a Comissão de Conselho Tutelar;

VI- propor estratégias de divulgação das ações do CDCA e temáticas relacionadas a criança e ao adolescente, bem como de mobilização da Sociedade Civil.

Art. 31. Compete à Comissão de Conselho Tutelar:

I- elaborar, acompanhar, propor e opinar sobre a implantação e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II- proceder ao levantamento da situação administrativa dos Conselhos Tutelares, propondo ao Plenário as providências que se fizerem necessárias;

III- elaborar projeto de capacitação e apoio aos Conselheiros Tutelares, em conjunto com a Comissão de Formação e Mobilização;

IV- apresentar ao Plenário, com 06 (seis) meses de antecedência, todas as propostas de normatização e programação do processo eletivo;

V- conduzir o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares;

VI- elaborar editais e resoluções referentes ao processo de eleição de conselheiros tutelares, para aprovação do plenário;

VII- analisar e emitir parecer sobre as impugnações dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, submetendo a decisão ao plenário;

VIII- analisar e emitir parecer acerca das consultas formuladas pelos Conselhos Tutelares;

IX- subsidiar a Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fundo-DCA/DF, na elaboração da proposta orçamentária do CDCA, no que diz respeito as eleições dos Conselheiros Tutelares e as recomendações quanto a estrutura para o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 32. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fundo DCA/DF:

I- elaborar e apresentar ao Plenário proposta orçamentária anual do CDCA/DF, a ser remetida para a Secretaria de Estado a qual o CDCA está vinculado administrativamente;

II- analisar e planejar o programa de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros do Fundo, propondo campanhas específicas de divulgação;

III- elaborar e submeter ao Plenário relatório anual sobre a situação de aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

IV- contribuir com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual, no que diz respeito a Política de Promoção e Proteção dos Direitos Criança e do Adolescente;

V- monitorar a execução orçamentária dos recursos destinados a Política voltada para a criança e o adolescente, emitindo relatórios bimestrais para apresentação ao Plenário;

VI- apresentar ao Plenário relatório semestral da situação contábil e da execução dos projetos aprovados.

Art. 33. Compete à Comissão de Medidas Socioeducativas:

I- monitorar a implementação do SINASE - Sistema Nacional de Ações Socioeducativas, recomendando aos seus executores as adequações e correções que se fizerem necessárias;

II- fiscalizar de forma sistemática as Instituições executoras de medidas socioeducativas, em especial de privação de liberdade, elaborando relatório trimestral para apresentação no Plenário.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CDCA/DF.

Art. 35. A Secretaria Executiva será subordinada à Presidência do CDCA/DF, atuará em conformidade com os demais órgãos do CDCA/DF e terá a seguinte composição:

I- Um Secretário Executivo;

II- Dois Assessores Jurídicos;

III- Dois Assessores Financeiro-Orçamentário;

IV- Um Assessor de Políticas Públicas;

V- Cinco Assessores para as Comissões Temáticas;

VI- Cinco Assistentes Administrativos;

VII- Um Assistente de Serviços Gerais; e

VIII- Dois motoristas.

Art. 36. - Compete à Secretaria Executiva:

I- prestar assessoria técnica e administrativa ao CDCA/DF;

II- despachar com a Presidência, documentação recebida e a ser expedida no âmbito do CDCA/DF;

III- divulgar as resoluções do CDCA/DF;

IV- divulgar aos Conselheiros as publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

V- manter atualizado o registro das organizações não-governamentais e a inscrição dos programas das organizações governamentais e não-governamentais, junto ao CDCA/DF;

VI- manter atualizado o cadastro dos Conselheiros Tutelares e suas composições;

VII- assessorar a Presidência nas articulações com a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em âmbito Distrital e Federal;

VIII- desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CDCA/DF, inclusive manutenção do site;

IX- participar das reuniões do Plenário e dos demais órgãos do CDCA/DF;

X- redigir e enviar para publicação, após aprovado pelo Plenário, as atas e os atos das reuniões do CDCA/DF;

XI- encaminhar para as Secretarias de Estado os pedidos de inscrições dos programas das organizações governamentais e o registro e inscrição dos programas das organizações não-governamentais, para emissão de parecer técnico;

XII- observar as normas constantes deste regimento, demais atos normativos e decisões do CDCA/DF;

XIII- manter registro atualizado da frequência dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, do Plenário, da Diretoria Executiva e das Comissões, dando ciência à Presidência de situações que requeiram algum encaminhamento.

Art. 37. - Ao Secretário Executivo cabe:

I- coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

II- trabalhar de forma integrada com a Presidência, membros integrantes da Diretoria Executiva e coordenadores das comissões temáticas;

III- representar a Presidência do CDCA/DF quando designado;

IV- despachar com a Presidência do CDCA/DF;

V- secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva;

VI- elaborar as atas das reuniões e atos do Plenário;

VII- designar assessores para acompanhar e secretariar as reuniões das Comissões Temáticas;

VIII- receber e encaminhar à Presidência os processos de registros e inscrições, a serem deliberados pelo Plenário;

IX- solicitar autuação de documento;

X- manter arquivo das atas, atos, resoluções, relatórios, livros, fichas e demais documentos do CDCA/DF;

XI- elaborar a pauta das reuniões conforme definição da Diretoria Executiva do CDCA/DF;

XII- propor, justificadamente, ao Presidente requisição de servidores dos órgãos governamentais para execução dos trabalhos da Secretaria Executiva;

XIII- Apresentar os informes da Secretaria Executiva nas reuniões do Plenário;

XIV- Cumprir e fazer cumprir as determinações desde Regimento Interno e demais decisões do CDCA/DF.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 38. A atuação do Conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CDCA/DF, com o seu órgão e sua organização, devendo atender aos seguintes requisitos:

I- efetivo exercício de suas funções no seu órgão e na sua organização;

II- disponibilidade para participar de forma efetiva das reuniões ordinárias, extraordinárias, das Comissões Temáticas e demais atividades do CDCA/DF que se fizerem necessárias;

III- representação do seu Órgão Governamental ou Não Governamental, com poder de decisão nas deliberações do CDCA/DF.

Art. 39. Aos Conselheiros do CDCA/DF compete:

I- comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas a que forem designados para atuar, justificando por escrito possíveis faltas;

II- debater, decidir por consenso ou votar as matérias submetidas às reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;

III- decidir por consenso ou votar para Presidente e Vice-Presidente do CDCA/DF;

IV- requerer informações, providências e esclarecimentos junto à Presidência;

V- apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

VI- propor temas para inclusão na pauta das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas, observando os prazos estabelecido no Artigo 12;

VII- pedir vista dos processos e proferir declaração de voto, quando julgar necessário;

VIII- propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;

IX- apresentar questões de ordem nas reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;

X- representar ao Plenário a substituição de Conselheiro;

XI- propor alteração no Regimento Interno do CDCA/DF;

XII- representar o CDCA/DF quando solicitado pela Presidência;

XIII- cumprir o Regimento Interno e as demais decisões do CDCA/DF.

Art. 40. O suplente de Conselheiro poderá participar das reuniões do Plenário, sendo-lhe assegurado o direito a voz, quando presente o titular, e direito a voto na ausência do titular.

Art. 41. O Conselheiro, será substituído por deliberação da maioria absoluta do Plenário quando:

I- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem o comparecimento do seu suplente e/ou sem a devida justificativa;

II- apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III- sofrer condenação por crime doloso com sentença transitada em julgado;

IV- deixar de exercer em caráter efetivo, suas funções nos órgãos ou organizações que representa.

§1º Qualquer membro do CDCA/DF poderá representar ao Plenário a substituição de Conselheiro, nas hipóteses previstas pelo artigo anterior.

§2º A representação será destinada ao Presidente do CDCA/DF que a encaminhará à Comissão de Legislação, que presidirá o processo administrativo, abrindo vista dos autos ao Conselheiro representado para apresentar defesa, juntar documentos e rol de testemunhas em até 15 (quinze) dias, contados da intimação.

§3º Após a instrução do processo, a Comissão de Legislação apresentará ao Plenário o relatório conclusivo.

§4º O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente para deliberação da substituição do conselheiro, que terá 15 minutos para apresentar defesa oral.

§5º Após a defesa oral, será iniciada a votação pelo Plenário por ordem de registro na lista de comparecimento e, ao fim, proclamado o resultado pelo Presidente do CDCA/DF.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 42. A escolha das organizações representativas da Sociedade Civil que irão compor o CDCA/DF será feita mediante eleição, para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição, realizada em fórum próprio especialmente convocado para este fim, pelo voto da maioria simples dos delegados presentes.

Art. 43. Participarão do processo de eleição as seguintes organizações representativas:

I- Como Eleitoras: as organizações de atendimento e as demais organizações representativas da Sociedade Civil envolvidas formalmente com a política dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, desde que registradas no CDCA/DF;

II- Como Candidatas: as organizações com atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência, entidades de classe que atuem na área da criança e da adolescência, e entidades de estudo, pesquisa, e defesa de direitos da criança e/ou do adolescente, desde que atuem há mais de um ano e estejam devidamente registradas no CDCA/DF.

Art. 44. O processo de eleição será conduzido pela Comissão de Legislação, deliberada pelo Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Art. 45. As organizações representativas da Sociedade Civil poderão solicitar habilitação como eleitoras ou candidatas, em formulário específico, no dia, horário e local definidos no Edital de Convocação, desde que estejam em situação regular no CDCA/DF, conforme normatização específica, acompanhada dos seguintes documentos:

I- relatório contendo as atividades desenvolvidas com referência à criança e/ou adolescente no plano de trabalho ou programa da organização do último ano;

II- cópia da ata de eleição da atual diretoria.

Art. 46. No ato do registro da candidatura deverão constar os nomes dos representantes da organização indicados como Conselheiro Titular e como primeiro e segundo suplentes.

Art. 47. Será expedida pelo CDCA/DF certidão de tramitação de renovação de registro, específica para o processo de eleição, no prazo de até 03 (três) dias antes da habilitação ou registro de candidatura da organização.

Art. 48. A organização que tiver deferido seu registro de candidatura, estará automaticamente habilitada a participar do processo de eleição.

Art. 49. A organização que tiver sua solicitação indeferida pelo CDCA/DF, como eleitora ou como candidata, poderá interpor recurso de forma escrita e fundamentada à Presidência da mesa dirigente da Assembléia Eleitoral, até 30 (trinta) minutos após sua instalação.

Parágrafo único – A mesa apreciará o recurso em 30 minutos e o submeterá para decisão da Assembléia Eleitoral, com parecer.

Art. 50. A Assembleia Eleitoral será instalada pelo presidente do CDCA/DF que proporrá a constituição de uma Mesa dirigente dos trabalhos, composta por 03 (três) membros representantes das organizações da Sociedade Civil, escolhidos dentre os presentes, desde que não sejam registrados como candidatos e não tenham apresentado recurso contra o indeferimento de habilitação.

Parágrafo único – Os membros da Mesa indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da Assembléia.

Art. 51. Iniciado o processo eletivo, cada organização habilitada receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, na qual registrará por escrito, o nome de 10 (dez) organizações inscritas como candidatas e presentes à Assembleia Eleitoral.

Art. 52. Os votos serão registrados pelo delegado da organização, indicado na fase da habilitação, sendo vedada a representação de mais de uma organização pelo mesmo delegado ou mais de um delegado para a mesma organização.

Art. 53. A votação será secreta e encerrar-se-á no horário designado no edital de convocação, e em seguida serão apurados os votos.

Art. 54. A Assembleia Eleitoral decidirá sobre as impugnações relativas à votação e à apuração.

Art. 55. Terminada a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado cabendo à Mesa dirigente proclamar o resultado, solicitando ao Presidente do CDCA/DF o encaminhamento do mesmo para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 56. Os representantes titulares e suplentes das Organizações eleitas tomarão posse coletivamente, no primeiro dia útil após o término da gestão anterior.

Art. 57. Perderá o assento no CDCA/DF, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, após manifestação da Comissão de Legislação, a organização representativa da Sociedade Civil que:

I- for dissolvida na forma da lei;

II- atuar de forma incompatível com as suas finalidades institucionais ou com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- alterar a sua finalidade estatutária pela qual foi eleita para compor o Conselho;

IV- suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 01 (um) ano.

Art. 58. Qualquer membro do CDCA/DF poderá representar ao Plenário a substituição da organização nas hipóteses previstas no artigo anterior.

§1º A representação será encaminhada pela Presidência do CDCA/DF à Comissão de Legislação, que presidirá o processo administrativo, abrindo vista dos autos à organização representada para apresentar defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da intimação.

§2º Após a instrução do processo, a Comissão de Legislação apresentará ao Plenário relatório conclusivo.

§3º O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente para deliberação da substituição da Instituição, que terá 15 (quinze) minutos para apresentar defesa oral.

§4º Após a defesa oral, será iniciada a votação pelo Plenário por ordem de registro na lista de comparecimento e, ao fim, proclamado o resultado pelo Presidente do CDCA/DF.

Art. 59. Em caso de vacância, assumirá a organização mais votada no último pleito.

Art. 60. O Presidente do CDCA/DF poderá convocar reunião extraordinária para que a organização, na hipótese de substituição, assumia a vaga no Conselho.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE REGISTRO, INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E RENOVAÇÃO

SEÇÃO I

DO REGISTRO

Art. 61. Registro é o credenciamento pelo CDCA/DF para funcionamento das organizações de atendimento direto, de estudo e pesquisa, assessoria, vigilância, consultoria técnica, de financiamento, defesa e outras, com ou sem fins lucrativos, não-governamentais, que executam programas de proteção, defesa e/ou socioeducativo voltados para à criança e/ou o adolescente.

Art. 62. O Registro terá validade de 4 (quatro) anos, devendo a organização requerer renovação por igual período.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva encaminhará o pedido de registro às Secretarias de Estados afetas às atividades desenvolvidas pela entidade requerente, para que possam se manifestar na forma do disposto no parágrafo único do artigo 91 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Art. 63. São requisitos para proceder ao registro de organizações junto ao CDCA/DF:

I- executar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- prestar atendimento direto, realizar estudo e pesquisa, assessoria, vigilância, consultoria técnica, financiamento, defesa e outras, de forma sistemática ou não e contínuo ou não à criança e ao adolescente;

III- a organização deve estar regularmente constituída;

IV- oferecer instalações físicas compatíveis com um dos regimes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

V- realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI- ter em seus quadros pessoas idôneas;

VII- prestar atendimento à criança e/ou ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

VIII- realizar atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

IX- ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;

X- apresentar a documentação exigida pelo CDCA/DF;

XI- possuir personalidade jurídica distinta da instituição do órgão que se tem vínculo ou do qual é mantida;

XII- constar nas finalidades estatutárias da organização o atendimento à criança e/ou adolescente.

Parágrafo único: Será expedido registro provisório por 120 (cento e vinte) dias, uma vez deferido o pedido, às instituições cujas atividades somente serão iniciadas após concessão do mesmo, condicionada a sua emissão por 4 (quatro) anos, ao parecer do Conselheiro Relator na visita de retorno, decorrido o prazo de vigência do registro provisório.

Art. 64. Para se proceder ao registro junto ao CDCA/DF, são necessários os seguintes documentos de organizações com sede e foro no Distrito Federal:

I- requerimento em formulário específico do CDCA/DF, preenchido pelo representante da organização requerente.

II- cópia atualizada do Estatuto da organização registrada em cartório;

III- cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV- certidões originais criminal nas esferas da Justiça Federal e do Distrito Federal, dos dirigentes da unidade do Distrito Federal, do(s) responsável(is) pela Instituição ou conforme disposição estatutária;

V- alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente ou documento equivalente que comprove higiene, salubridade e segurança nas instalações;

VI- plano de trabalho a ser desempenhado pela organização no atendimento direto, assessoria, defesa, proteção, vigilância, consultoria, financiamento, à criança e/ou ao adolescente;

Art. 65. Para se proceder ao registro junto ao CDCA/DF de unidade mantida pela organização-sede, serão necessários os seguintes documentos, em complementação aos exigidos no artigo anterior:

I- regimento interno da unidade mantida;

II- documento oficial de criação da unidade mantida;

III- ata da organização mantenedora, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida, ou procuração do presidente da mantenedora outorgando poderes ao dirigente da entidade mantida.

Art. 66. Para se proceder ao registro de organização com sede e foro em outra unidade da Federação, serão necessários os seguintes documentos:

I- formulário específico do CDCA/DF, preenchido pelo representante da organização requerente;

II- cópia atualizada do Estatuto registrado em cartório da organização mantenedora;

III- cópia da ata da entidade mantenedora criando a unidade de atendimento no Distrito Federal e concedendo autonomia administrativa;

IV- cópia da ata da atual diretoria da organização mantenedora;

V- cópia da ata da atual composição da administração do Distrito Federal;

VI- certidões originais criminal nas esferas da Justiça Federal e do Distrito Federal, dos dirigentes da unidade do Distrito Federal;

VII- Regimento Interno da unidade de atendimento do Distrito Federal;

VIII- alvará de funcionamento da unidade de atendimento do Distrito Federal ou documento equivalente que comprove higiene, salubridade e segurança nas instalações;

IX- plano de trabalho a ser desempenhado pela organização no atendimento direto, estudo e pesquisa, assessoria, vigilância, consultoria técnica, financiamento, defesa e outras voltados à criança e/ou ao adolescente;

Art. 67. Caberá a Organização apresentar anualmente ao CDCA/DF, até o dia 30 de abril, os seguintes documentos:

I- relatório das atividades, voltadas para a criança e o adolescente, desenvolvidas no exercício anterior;

II- plano de trabalho das atividades voltadas para a criança e o adolescente, do ano em exercício.

III- atestado de regular funcionamento emitido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou declaração de que o processo se encontra em análise;

IV- declaração de que não houve mudança estatutária nem de diretoria, devidamente assinada pelo responsável legal pela Organização;

V- caso ocorra mudança estatutária, que seja apresentado o novo estatuto, em cópia autenticada.

§1º A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido implicará na suspensão automática do registro, até que a pendência seja sanada.

§2º Poderá o representante da organização apresentar recurso para análise e decisão pela Diretoria Executiva, com efeito suspensivo em face da suspensão referida no parágrafo anterior, a qual terá até 60 (sessenta) dias para decidir.

Art. 68. Em caráter excepcional, poderá o CDCA/DF, por deliberação do Plenário, conceder registro, não superior a 6 (seis) meses, desde que verificado que as condições apresentadas pela organização requerente tenham de ser avaliadas durante este tempo, para verificação das suas reais condições de funcionamento.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Art. 69. Para a renovação de registro de organizações junto ao CDCA/DF, serão necessários os seguintes documentos:

I- requerimento em formulário específico do CDCA/DF, preenchido pelo representante da organização requerente solicitando renovação do registro;

II- cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria;

III- certidões originais criminal nas esferas da Justiça Federal e do Distrito Federal, dos dirigentes da

unidade do Distrito Federal;

IV- declaração de que não houve alteração estatutária e do Regimento Interno ou cópia do Estatuto atualizado, devidamente registrado em cartório;

V- plano de trabalho atualizado a ser desempenhado pela organização no atendimento à criança e/ou ao adolescente.

Art. 70. Em caráter excepcional, poderá o CDCA/DF, por deliberação do Plenário, conceder renovação condicional de registro, não superior a 6 (seis) meses, desde que verificado que as condições apresentadas pela organização requerente tenham de ser avaliadas durante este tempo, para verificação das suas reais condições de funcionamento.

SEÇÃO III

DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 71. Será negado o registro de organização que:

I- não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- estiver irregularmente constituída;

IV- tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V- não cumprir os requisitos previstos pelos art. 63 deste Regimento Interno.

Art. 72. Será suspensão pelo prazo de até 06 (seis) meses o registro de organização quando:

I- apresentar irregularidades técnicas e administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- interromper suas atividades por período superior a 1 (um) ano, sem motivo justificado;

III- deixar de cumprir o Programa apresentado ao CDCA/DF;

IV- deixar de cumprir o Art. 63 do Regimento Interno.

Parágrafo único - A suspensão cessará se a organização comprovar que a irregularidade que a motivou for considerada sanada.

Art. 73. Será cancelado o registro da organização quando:

I- deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II- quando for comunicado a sua extinção;

III- apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 74. Verificando o Conselheiro-relator que se trata de caso de suspensão ou cancelamento de registro de organização, serão os autos encaminhados à Diretoria Executiva, para as devidas providências.

§1º Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para a organização apresentar defesa, indicar as provas e arrolar testemunhas.

§2º Após a instrução, será o processo relatado pela Diretoria Executiva e encaminhado ao Plenário para deliberação.

Art. 75. No caso de negação, suspensão ou cancelamento de registro, o CDCA/DF comunicará à autoridade judiciária, Conselhos Tutelares e órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis por concessão de benefícios, convênios e similares.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 76. Inscrição de Programas das organizações governamentais e não-governamentais é ato de consignar, junto ao CDCA/DF, os seus programas no âmbito da Política de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 77. A Inscrição dos Programas das entidades governamentais ocorrerá anualmente, devendo ser encaminhado até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior à inscrição.

Art. 78. A Inscrição dos Programas das entidades não-governamentais será concomitante ao pedido de Registro, com vigência de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período.

Art. 79. Havendo alterações, criação ou extinção de programas ou regimes, deverão ser imediatamente comunicados ao CDCA/DF.

Art. 80. A Secretaria Executiva encaminhará o pedido de inscrição de Programa não-governamental às Secretarias de Estado afetas às atividades desenvolvidas pela entidade requerente, para que possam se manifestar na forma do disposto no parágrafo único do artigo 90 da Lei 8.069/90.

Art. 81. A inscrição de Programa Governamental, será deliberado em Plenário, mediante parecer da Comissão de Políticas Públicas.

Art. 82. São requisitos para inscrição de programas de organizações não governamentais:

I- estar devidamente registrada no CDCA/DF;

II- requerimento em formulário específico solicitando inscrição do programa dirigido à Presidência do CDCA/DF;

III- plano de viabilidade de execução do(s) programa(s), explicitando os recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 83. Para se proceder a inscrição de programa de organizações governamentais junto ao CDCA/DF, serão necessários os seguintes documentos:

I- requerimento em formulário específico solicitando inscrição do programa dirigido à Presidência do CDCA/DF;

II- plano de viabilidade de execução dos programas, explicitando os recursos físicos, humanos e financeiros;

III- cópia do ato de nomeação do dirigente do órgão responsável, publicado no DODF;

IV- cópia do programa desenvolvido pelo órgão governamental, com a devida proposta pedagógica e a rede de execução do referido Programa, detalhando nome, endereço, telefone e responsáveis das Instituições que compõem a rede.

Parágrafo único: Entende-se por rede de execução o conjunto de instituições governamentais e/ou não governamentais que executam as ações previstas no Programa.

Art. 84. Será negada a inscrição de programas de organização não-governamental quando:

I- não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- não cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 63 deste Regimento Interno.

Art. 85. Será negada a inscrição de programa de organização governamental junto ao CDCA/DF, quando:

I- não apresentar programa compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- o Programa não contar com orçamento assegurado;

III- a proposta pedagógica não for adequada para a modalidade de atendimento;

IV- a rede de execução apresentada for considerada inadequada e/ou insuficiente para a proposta do Programa.

Art. 86. Será suspensa pelo prazo de até 06 (seis) meses a inscrição do programa junto ao CDCA/DF quando:

I- apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- interromper suas atividades por período superior a 1 (um) ano, sem motivo justificado;

III- deixar de cumprir o Programa apresentado ao CDCA/DF.

Art. 87. Será cancelada a inscrição de programa junto ao CDCA/DF quando:

I- deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II- o programa deixar de ser operacionalizado definitivamente;

III- apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 88. A organização que tiver concessão ou renovação de registro, inscrição ou renovação de programa negado, suspenso ou cancelado poderá interpor recurso, desde que observado:

I- o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação da decisão do Plenário;

II- o pedido será fundamentado e dirigido ao Presidente do CDCA/DF, que o encaminhará para manifestação do Conselheiro-Relator, que apresentará relatório conclusivo ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias;

III- o recurso terá efeito suspensivo e devolutivo.

SEÇÃO VI DEMAIS DISPOSITIVOS

Art. 89. As organizações registradas ou com programas inscritos no CDCA/DF ficam aptas para apresentar projetos para apoio financeiro com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, segundo os critérios estabelecidos e normatizados pelo CDCA/DF.

Art. 90. Os pedidos de registro, inscrição de programas e renovação serão protocolados na Secretaria Executiva, que os atuará e dará andamento aos processos, de acordo com as normas deste Regimento Interno.

Art. 91. Os pedidos de registro, inscrição de programas e renovação terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a tramitação, até a apreciação do Plenário, contados da data da entrada da documentação completa.

§1º Ao protocolar o pedido, a Instituição receberá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, uma certidão de tramitação do processo.

§2º Esgotado o prazo de tramitação, será concedido automaticamente, à organização registro, inscrição de programas ou renovação em caráter provisório, por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, findo os quais ser-lhe-á concedido o registro, inscrição de programas ou renovação pelo prazo de 04 (quatro) anos, independente de manifestação do Plenário.

Art. 92. Será solicitado às Secretarias de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Esporte e Cultura, relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, de verificação de funcionamento das organizações.

§1º Anualmente será solicitado do órgão da área correspondente ao atendimento executado pela organização, emissão de parecer com base no relatório apresentado.

§2º Nos casos considerados necessários pelo Conselheiro-Relator, poderá ser solicitado relatório a outros órgãos do Poder Executivo.

Art. 93. Os pedidos de renovação deverão ser apresentados ao CDCA com 120 (cento e vinte) dias/4 meses de antecedência ao término da vigência, cabendo a Secretaria-Executiva oficial, com o devido protocolo, à parte interessada com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias/5 meses.

§1º As solicitações de renovação realizadas dentro do prazo estabelecido neste artigo, serão encaminhadas observando o disposto neste regimento, sendo emitido pelo CDCA/DF declaração de tramitação.

§2º As solicitações de renovação realizadas após o vencimento do registro ou inscrição implicarão na necessidade de tramitação de novo processo.

Art. 94. À organização, que for concedido registro, inscrição de programas ou renovação, será expedido o respectivo certificado.

Art. 95. A organização que tiver o registro, inscrição de programas ou renovação cancelados por motivo de extinção, sendo beneficiária de bens de capital originários do Distrito Federal, sob forma de convênios, subvenções, contratos, comodatos e similares, deverá repassá-los à organização congênere, quando se tratar de bens móveis e imóveis.

Art. 96. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados em resoluções.

Brasília, 28 de agosto de 2009.
Francisco Normando Feitosa de Melo
Presidente do CDCA/DF

(* republicado por haver incorreções no original publicado no DODF n. 170, quarta-feira, 2 de setembro de 2009, página 15.

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA N. 49/2009 – CDCA/DF, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Dispõe sobre publicação, subjuice, de número e nome de candidato a conselheiro tutelar para o triênio 2009/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista que, na conformidade do disposto na Lei n. 8.069/90, caberá ao CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, subjudice, número e nome de candidato a conselheiro tutelar para o triênio 2009/2012, da Região Administrativa do Paranoá (Conselho Tutelar do Paranoá) (número/nome): 0727-PEDRO SOARES DE LIRA.

Art. 4º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente do CDCA/DF

(*) republicado por haver incorreção no original, publicado no DODF n. 185, quinta-feira, 24 de setembro de 2009.

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA N. 51, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009-CDCA/DF

Dispõe sobre retificação das seções eleitorais e dos locais de votação para o processo de eleição de conselheiros tutelares do Distrito Federal para o triênio 2009/2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei n. 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Incluir zonas/seções eleitorais, que por um equívoco não constaram da Resolução Ordinária nº 50, de 22/09/2009, publicada no DODF nº 185, de 24/09/09: PARANOÁ: incluir as seções 27, 28, 29, 52, 53, 58, 60, 61, 134 (2ª zona eleitoral) na EC 3 do Paranoá (Quadra 17 Conj. C Lote 08). SÃO SEBASTIÃO: incluir as seções 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 78 (18ª zona eleitoral) no CEM 01 de São Sebastião (Quadra 202/203 AE).

Art. 2º. Excluir zonas/seções eleitorais, que constaram da Resolução Ordinária nº 50, de 22/09/2009, publicada no DODF nº 185, de 24/09/09, uma vez que os eleitores não providenciaram a emissão do título de eleitor ou a transferência deste para o Distrito Federal até o dia 4 de setembro de 2009, conforme estabelecido na Resolução do CDCA nº 39, de 28 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2009: CANDANGOLÂNDIA: excluir a seção nº 209 (10ª zona eleitoral) da EC 02 Candangolândia (EQR 02/03); SANTA MARIA: excluir a seção nº 472 (4ª zona eleitoral) do CEF 416 de Santa Maria (EQ 416/516 Lote A); excluir a seção nº 473 (4ª zona eleitoral) do CEF 403 de Santa Maria (QR 403 LOTE A).

Art. 3º. Excluir a escola CEF 416 de Santa Maria como local de votação para o processo de eleição de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal para o triênio 2009/2012.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2009

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal –
CDCA/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 620, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 492, de 30 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 284.000.159/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 621, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 492, de 30 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.002.309/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 622, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 503, de 03 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.000.794/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 623, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 504, de 03 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.289/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 24 de setembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060018380/2008, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 55 ventiladores e seus acessórios (misty e microblender) marca INTERMED, modelo INTER 3, INTER 5, INTER NEO, INTER 3 PLUS e INTER 5 PLUS, de propriedade da SES/DF, em favor da empresa APARATUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 20.495,75 (vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) MENSAL, na consignação 33.90.39, perfazendo um total anual de 245.949,00 (duzentos e quarenta e cinco reais e novecentos e quarenta e nove reais) e R\$ 368.139,33 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos) ANUAL, na consignação 33.90.30, com fundamento legal no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 24 de setembro de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno do Hospital de Base do Distrito Federal, em seu artigo 40, item VIII, do Regimento interno em vigor e diante da necessidade de proporcionar entre os Setores, facilitando e agilizando a coleta de dados, possibilitando com estas ações, produção dos relatórios de registro de Câncer do HBDF, com brevidade e fidedignidade, resolve:

Art. 1º - Determinar que a partir de 02/09/09 o registro de Câncer do Hospital de Base do Distrito Federal passará a realizar suas atividades junto ao Núcleo de Processamento de Contas do SIA e SIH/DAS/HBDF.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 307, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no artigo 6º da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Núcleo Regional de Sindicância, instituída na Ordem de Serviço nº 108, de 02 de julho de 2009, incumbido de apurar os fatos constantes do processo 270.000.572/2007.

Art. 2º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Núcleo Regional de Sindicância, instituída na Ordem de Serviço nº 167, de 05 de junho de 2009, incumbido de apurar os fatos constantes do processo 270.002.949/2007.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de setembro de 2009.

O Diretor-Geral deste Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXII do artigo 100 do Regimento Interno do DETRAN/DF, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Instrumento Contratual nº 26/2009, celebrado entre o DE-TRAN-DF e a empresa CONSÓRCIO BRASÍLIA SEGURA, formado pelas empresas PERKONS S.A (Líder do Consórcio) e PANAÚDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (Processo 055.029.097/2009), em razão da nulidade do Contrato, celebrado antes da apresentação do Instrumento de Constituição de Consórcio respectivo.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que nomeou uma comissão constituída pelos servidores Fernandes Rodrigues dos Santos, Secretário Executivo, Eliane Chaves da Graça, Assessora e Paulo Gaviano, Assistente, para avaliação e eliminação de documentos no âmbito deste Conselho Penitenciário. Por fim, o Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, ao mesmo tempo em que agradeceu o nobre Conselheiro, pela sua colaboração, nos trabalhos desta Casa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 27.831-0; Anita Mendonça o Procedimento nº 793/09 – Classe “A” – nº 633/09 e o Processo nº 92.115-3; José Francisco Vaz o Procedimento nº 709/09 – Classe “A” – nº 630/09; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 791/09 – Classe “A” – nº 631/09 e o Processo nº 60.708-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou o Procedimento nº 774/09 – Classe “A” – nº 617/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 12.132-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2005, 2006, 2007 e 2008, o de nº 63.211-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 64.848-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 80.284-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 776/09 – Classe “A” – nº 619/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 788/09 – Classe “A” – nº 628/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 41.354-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 135.305-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 789/09 – Classe “A” – nº 629/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo nº 15.236-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 786/09 – Classe “A” – nº 626/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo nº 36.416/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 791/09 – Classe “A” – nº 631/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo nº 60.708-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo,

reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 53.927-5 e o de nº 69.004-8; Anita Mendonça os Processos: nº 1.926-5, o de nº 44.350-6, o de nº 52.902-3 e o de nº 70.704-3; José Francisco Vaz os Processos: nº 35.285-5 e o de nº 140.248-5; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 3.313/94, o de nº 10.978/83 e o de nº 67.602-5; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 38.687-2 e o de nº 65.053-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 731/09 – Classe “A” – nº 586/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 766/09 – Classe “A” – nº 609/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 785/09 – Classe “A” – nº 625/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo nº 30.003-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 793/09 – Classe “A” – nº 633/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo nº 92.115-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 790/09 – Classe “A” – nº 630/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 3.313/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 10.978/83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 67.602-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2005, 2006, 2007 e 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 784/09 – Classe “A” – nº 624/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo nº 25.640-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de setembro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram remarcar a Sessão Ordinária do dia 17 do corrente mês para o dia 29 do corrente mês, às dezoito horas, em virtude de mudança deste Órgão para o Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública, situado no Setor de Administração Municipal, Bloco “A”, térreo, nesta Capital. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 802/09 – Classe “A” – nº 637/09 e o Processo nº 92.212-4; Anita Mendonça o Procedimento nº 795/09 – Classe “A” – nº 635/09 e o Processo nº 100.040-6; José Francisco Vaz os Processos: nº 32.707/87 e o de nº 32.939-4; Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo nº 21.392/89; Fábio Barros de Matos os Processos: nº 38.865-3 e o de nº 51.510-2; José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 801/09 – Classe “A” – nº 636/09 e o Processo nº 67.118-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 697/09 – Classe “B” – nº 016/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 1.926-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 44.350-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 52.902-3,

tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 70.704-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 35.285-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 140.248-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo nº 21.392/89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 38.687-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 65.053-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas e cinquenta minutos, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente levou ao conhecimento dos Membros deste Colegiado, que a presente Sessão tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 49 do Regimento deste Conselho Penitenciário, aprovado pelo Decreto nº 11.273 de 03.10.1988. Não havendo manifestação dos Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente determinou a distribuição das cédulas para a votação. Após o recolhimento dos votos, o Senhor Presidente designou os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira para proceder a apuração. Após a contagem dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, cinco votos e Conselheiro José Diógenes Teixeira, um voto, sendo proclamado Presidente, por maioria, o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, para o biênio outubro/2009 a outubro/2011. O Senhor Presidente cumprimentou o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, pela eleição, desejando-lhe que Deus o ilumine nestes próximos dois anos à frente da Presidência desta Casa, tendo os Senhores Conselheiros endossado as palavras do Senhor Presidente. Com a palavra, o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira agradeceu aos Senhores Conselheiros pela confiança que lhe foi depositada. Afirmou conhecer bem o Conselho e seus problemas, em razão de já ter sido Presidente anteriormente. Parabenizou o Senhor Presidente por sua atuação na Presidência deste Órgão no biênio outubro/2007 a outubro/2009. Por fim, solicitou a colaboração de todos os Membros Titulares e Suplentes, para auxiliá-lo nesta tarefa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Conselheiro. Anita Mendonça, Conselheira. José Francisco Vaz, Conselheiro. Hodecy Ferreira Pinheiro, Conselheiro. José Diógenes Teixeira, Conselheiro.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 24 de setembro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 23 a 25 do processo 054.001.926/2009, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa ELO – Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda para fazer face às despesas com o Curso de Contratação Direta sem Licitação de acordo com a Lei e a melhor jurisprudência, para a Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, pelo valor de R\$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada à folha 004, do processo 054.001.733/09, para efeito dos respectivos autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Nº071/2008-UFPP/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em favor da Empresa HEWLETT-

PACKARD BRASIL, para fazer face às despesas com a aquisição do material constante no íTEM Nº07 (MICROCOMPUTADOR MARCA HP MODELO DC5850), perfazendo um valor total de R\$1.070.000,00 (hum milhão e setenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que configurasse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 10 a 15 do processo 054.001.961/2009, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para fazer face às despesas com o Curso de Direito Administrativo, para o Gabinete do Comandante-Geral da PMDF, pelo valor de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 012 a 014, do processo 054.001.533/09, para efeito dos respectivos autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 71/2008-UFPP/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em favor da Empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL, para fazer face às despesas com a aquisição do material especificado no Item Nº06 (MICROCOMPUTADOR), perfazendo um valor total de R\$80.325,44 (oitenta mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que configurasse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 003, do processo 054.001.732/09, para efeito dos respectivos autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Nº071/2008-UFPP/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em favor da Empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL, para fazer face às despesas com a aquisição do material constante no íTEM Nº13 (NOTEBOOK MARCA HP MODELO 6535B), perfazendo um valor total de R\$418.350,00 (quatrocentos e dezoito mil e trezentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que configurasse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Reconhecimento de Dívida a favor da empresa CLIP e CLIPPING COMUNICAÇÃO Ltda., publicado no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2009, página 28, ONDE SE LÊ: "... referente ao Contrato nº 10/2007, pertinente ao mês de dezembro/2008...", LEIA – SE: "... referente ao Contrato nº 10/2007, pertinente ao período de 20 de outubro a 13 de novembro de 2008..."

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DA DFTRANS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e na forma do disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 26204 – DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal

UG: 200203 – DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal

Para: UO: 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG: 110101- Secretaria de Estado de Governo

Plano de Trabalho: 26.122.2800.8517.0076

Fonte	Natureza da Despesa	Valor em R\$
100	339039	770.600,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com execução dos serviços de infra-estrutura ótica e cabeamento de rede elétrica e estruturada de dados e voz a serem realizados pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., nas dependências da DFTRANS.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE B. M. DA ROCHA JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
U.O Cedente U.O Favorecida